



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM  
( à MPV 1.005, de 2020)**

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 1.005, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Medida Provisória vigorará enquanto estiver vigente o Estado de Calamidade Pública relativo à pandemia de Covid-19, em vigor até 31 de dezembro de 2020, ou suas eventuais prorrogações.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1.005 de 2020 propõe que seus efeitos sejam válidos até o dia 31 de dezembro de 2020, data marcada para o final do Estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19.

No entanto, é grande a incerteza sobre o término desse estado de coisas lamentável. Devemos considerar, vendo as provas científicas, que o final da pandemia somente se dará com a obtenção e a aplicação de vacinas em quantidade suficiente de cidadãos, ao ponto de transformar a existência do vírus uma condição normal.

Assim sendo, antevendo a possível prorrogação do Estado de Calamidade Pública, consideramos adequado atrelar a validade da Medida Provisória em tela ao final do período pandêmico e, portanto, solicitamos aos nobres Pares o apoio a esta emenda.

Sala da Comissão,

outubro de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/20293.57045-94